

São Paulo, 11 de maio de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 13925/2023
ABERTURA: DIA 16 DE MAIO DE 2023 – ÀS 14H00
OBJETO: "PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) PARA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) POR COMERCIALIZADOR VAREJISTA".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS IV

Encaminhamos abaixo o questionamento e as resposta a todos os participantes:

I) Item 14.2 – Pedimos uma explicação mais detalhada desse item, uma vez que caso o Senac solicite que seja entregue o dobro de energia pela entrada de novas unidades poderia trazer um risco adicional aos fornecedores. Poderiam portanto, exemplificar em qual sentido seria feito esse aumento ou diminuição do escopo de fornecimento? Ou se essa operação deveria ao menos ser formalizada e pactuada via termo aditivo por ambas as Partes?

RESPOSTA: 14.2. O Senac se reserva ao direito de aumentar ou diminuir o escopo do fornecimento, sem que caiba aos participantes/contratados qualquer direito de indenização ou compensação."

Esse item tem por finalidade flexibilizar, em até 25% do valor inicial contratado, a inclusão e/ou exclusão de unidades do Senac e/ou aumento e/ou diminuição da demanda contratada. Toda alteração contratual nesse sentido é feita por meio de termo de aditamento

II) Pedimos que confirmem nosso entendimento que o atraso ao pagamento se sujeite as condições previstas no item 9 e, o não pagamento à multa de 30%. Podem avaliar e nos retornar?

RESPOSTA: A multa por atraso no pagamento é a constante no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove). Ela está excluída da penalidade prevista na Cláusula 21 (vinte e um).

III) Não localizamos nenhuma cláusula de garantia, poderiam nos informar se nessa contratação há previsão de emissão de garantia financeira pelo Senac?

RESPOSTA: não

IV) Item 4.14 – Pedimos que nos informem se nesse item essas alterações deveriam ser feitas de comum acordo entre as Partes, mediante acordado em termo aditivo.

RESPOSTA: Vide resposta acima quanto ao item 14.2 do edital.

V) não localizamos em nenhuma parte do contrato a cláusula de compliance e anticorrupção, que havíamos sugerimos anteriormente (apenas a carta de errata I), nesse sentido seria possível avaliar se em eventual ganho da licitação pela EDP, se seria possível a formalização da “Declaração de Compromisso” anexa?

RESPOSTA: A minuta contratual, em decorrência da emissão da Errata I, já contempla a Cláusula 26 para tal finalidade. Assim, entendemos desnecessária qualquer formalização nesse sentido em outro documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO